

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se da parte inicial da despesa, conforme estabelece o art. 40 do decreto municipal 1.042/2023, bem como no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O ETP visa garantir que as necessidades específicas sejam devidamente identificadas, justificando a contratação pretendida e orientando para a escolha da melhor solução.

Nesse contexto, o presente estudo busca assegurar um planejamento adequado, demonstrando a viabilidade da contratação e analisando as alternativas disponíveis, de forma a promover a eficiência e a economia nas contratações públicas.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1042, de 20/11/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Fundo Municipal de Saúde com o objetivo de manter o fornecimento de medicamentos e o atendimento da Secretaria de Saúde, ao passo que não pode abster-se de tal prestação, faz-se necessário manter o abastecimento de medicamentos não constantes no RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) e da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), da qual será destinada as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, bem como em casos especiais relacionados à determinação judicial, ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento prescrito por profissional médico para tratamento de saúde.

Não obstante, a Constituição Federal em seus artigos 6º e 196, reconhece e assegura a todos os brasileiros o direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, objetivando assim, uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano.

Destarte, a aquisição de medicamentos torna-se essencial à manutenção da vida daqueles que deles necessitam, bem como, para que o município possa dar a devida assistência à saúde da população, contribuindo para uma assistência médica adequada e dentro dos padrões exigidos. Diante disso, pelas razões expostas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que fornecerá, sob demanda, apenas o indispensável às necessidades do município.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Saúde	VALDYR RILNEY LIMA CARVALHO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de medicamentos é estabelecida sob requisitos necessários e adequados que asseguram a escolha da solução mais conveniente para atendimento das demandas do Município de Crateús/CE, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Estão previstos, com base nas políticas de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, critérios que garantem a adoção de práticas sustentáveis, além do cumprimento de normas legais e padrões de qualidade e desempenho dos produtos farmacêuticos. Requisitos Gerais em conformidade dos medicamentos com as especificações da Farmacopeia Brasileira e as determinações da ANVISA; Certificação dos produtos em relação à eficácia, segurança e estabilidade; Capacidade do fornecedor de prover um amplo espectro de medicamentos, garantindo a cobertura da lista "A" a "Z"; Garantia de suprimentos dentro dos prazos estipulados e com quantidades adequadas às demandas dos serviços de saúde; Manutenção do estoque mínimo necessário para evitar desabastecimento; Provisão de informações claras e precisas sobre os medicamentos.

Requisitos Legais:

Registro ativo dos medicamentos junto à ANVISA; Cumprimento das normas de rotulagem e embalagem determinadas pela legislação vigente; Observância das boas práticas de fabricação e armazenamento; Regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora; Atendimento às legislações específicas para transporte de substâncias controladas, quando aplicável. Requisitos de Sustentabilidade:

Fornecimento de produtos com menor impacto ambiental possíveis; Implementação de embalagens recicláveis ou reutilizáveis; Adoção de logística reversa para medicamentos vencidos ou em desuso. Requisitos da Contratação: Avaliação baseada no preço final, considerando o maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC FARMA/Guia da Farmácia vigente.

A capacidade de fornecimento em atendimento às quantidades estimadas e dinâmicas de consumo; Plano de contingência para garantir o fornecimento frente a situações de emergência ou variação abrupta na demanda; Existência de um serviço de atendimento eficiente para suporte às unidades de saúde.

A definição dos requisitos de contratação é balizada pela essencialidade, sem inclusão de excessivas especificações técnicas que possam restringir a participação de potenciais fornecedores, observando o princípio da competitividade, e com o intuito de não comprometer

a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

Prioriza-se o atendimento amplo e contínuo da demanda por medicamentos, alinhando a qualidade com custo-benefício, e garantindo, assim, o atendimento adequado às necessidades da população Crateuenses.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado realizado para a presente contratação, foram realizadas consultas detalhadas nas bases de dados do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e outras fontes relevantes, a fim de identificar inovações tecnológicas ou novas formas de contratação que pudessem otimizar a aquisição dos medicamentos previstos.

No entanto, após análise minuciosa das informações disponíveis, constatou-se que não foram identificadas novas tecnologias ou formas inovadoras de contratação que possam ser aplicadas no presente caso. A pesquisa revelou que o processo de aquisição de medicamentos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde segue padrões consolidados e amplamente utilizados, conforme as práticas e regulamentações vigentes.

Dessa forma, a solução para atender à necessidade identificada é a aquisição dos medicamentos com base nas especificações tradicionais, seguindo os procedimentos estabelecidos para compras públicas. Essa abordagem garante a continuidade no atendimento das necessidades de saúde da população, mantendo a conformidade com a legislação e os princípios de eficiência e transparência.

A aquisição será realizada com base na tabela de medicamentos da ABC Farma, que abrange uma gama completa de medicamentos éticos, genéricos e similares, conforme especificado. A previsão orçamentária para a aquisição totaliza R\$ 370.000,00, valor que foi estimado com base nas necessidades de demanda atual e nas tendências de consumo identificadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O processo de aquisição de medicamentos para o município de Crateús/CE foi cuidadosamente estudado, tendo como premissa a busca pela solução mais adequada e vantajosa conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021 e suas jurisprudências. Após análise do mercado e das necessidades do município, considerou-se que a aquisição com base no maior percentual de desconto sobre a tabela da ABC Farma/Guia da Farmácia é a mais eficiente. Esta metodologia alinha-se ao Art. 11 da Lei, que busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes. Demanda segmentada: A aquisição será dividida em três grupos distintos (medicamentos éticos, similares e gerais controlados), conforme as especificidades e demandas dos usuários dos serviços de saúde do município.

Descontos sobre tabela de referência: A busca pelo maior percentual de desconto permite adequação ao orçamento municipal, maximizando o acesso dos cidadãos aos medicamentos por meio do emprego eficiente de recursos públicos, conforme estabelecido pelo Art. 5º da Lei, que enfatiza a economicidade. Seleção de fornecedores: Os fornecedores serão escolhidos por meio de pregão eletrônico, assegurando competitividade, eficiência e transparência no

processo de contratação, em linha com os princípios do Art. 5º. Gestão de riscos: Um estudo detalhado será realizado para identificação de riscos potenciais, como possíveis oscilações de mercado e questões logísticas relacionadas a armazenamento e transporte adequados, em conformidade com o Art. 18, que prevê a análise de riscos na fase preparatória da licitação.

Ciclo completo de fornecimento: Será contemplado desde a aquisição até a logística de entrega e distribuição dos medicamentos nas unhas de atendimento, alinhado ao Art. 11, inciso I, que considera o ciclo de vida do objeto. Compromisso com o desenvolvimento sustentável: O processo de aquisição segue a orientação normativa contida no Art. 26 da referida Lei, que estabelece a preferência por bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis, evidenciando a responsabilidade ambiental do município.

A abordagem descrita está alinhada ao princípio do planejamento, fundamental para assegurar condições satisfatórias para a implementação do processo licitatório e para a execução contratual, tal como preconizado pelo Art. 7º e seu § 2º. Tal princípio é essencial para garantir que a solução escolhida seja não apenas a mais adequada, mas também que ofereça os melhores resultados práticos, em conformidade com as demandas da população atendida pelo município de Crateús/CE.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE GASTOS	DESCONTO MÍNIMO
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	Und	100.000,00	9,11%
2	MEDICAMENTOS SIMILARES (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	Und	150.000,00	18%
3	MEDICAMENTOS GERAIS CONTROLADOS (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM SOBRE A TABELA ABC FARMA)	Und	120.000,00	18,24%

Após estudo da Secretaria de Saúde do município de Crateús não foram detectados dados concretos sobre aquisição nos últimos anos. Tornando-se inviável uma listagem completa dos medicamentos para além disso esse procedimento visa atender as demandas judiciais.

Desta forma, a estimativa de gastos apresentada na tabela acima, torna-se a opção mais adequada para o momento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

A justificativa visa detalhar e fundamentar os gastos previstos com medicamentos éticos, genéricos e similares, totalizando R\$ 370.000,00, conforme a Tabela Oficial da Associação Brasileira de Comércio – ABC FARMA. Esses valores foram estimados com base na análise das crescentes necessidades de fármacos da população de Crateús, considerando a demanda crescente, eventuais desabastecimentos, a garantia de eficiência para atender as demandas judiciais e a importância de garantir o acesso a medicamentos essenciais.

É importante considerar que os valores apresentados são estimativas e previsões de gastos, com o objetivo de alinhar o planejamento das ações, assegurar a transparência do processo e promover a organização dos gastos públicos.

1. Medicamentos Éticos (R\$ 100.000,00): Os medicamentos éticos são fundamentais para o tratamento de diversas condições de saúde e são frequentemente prescritos por profissionais de saúde. A estimativa de R\$ 100.000,00 reflete a necessidade de atender a tratamentos complexos, que exigem fármacos de alta qualidade e eficácia comprovada. A tabela da ABC FARMA foi utilizada como referência para garantir que os valores sejam compatíveis com o mercado, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal na aquisição.

2. Medicamentos Genéricos (R\$ 150.000,00): Os medicamentos genéricos têm um papel crucial na redução de custos para a saúde pública, oferecendo alternativas de qualidade a preços mais acessíveis. A alocação de R\$ 150.000,00 permitirá atender uma demanda crescente, principalmente para tratamentos crônicos e de uso contínuo. A escolha por medicamentos genéricos, além de garantir economia, assegura que a população tenha acesso a terapias eficazes sem comprometer a qualidade do atendimento.

3. Medicamentos Similares (R\$ 120.000,00): A previsão de R\$ 120.000,00 para medicamentos similares se justifica pela necessidade de ampliar a gama de opções terapêuticas disponíveis. Esses medicamentos, que possuem eficácia e segurança comparáveis aos produtos de referência, são essenciais para atender diferentes perfis de pacientes e suas especificidades. A inclusão de medicamentos similares na lista de aquisições contribui para a sustentabilidade financeira da Secretaria de Saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão de recursos.

Em resumo, a alocação total de R\$ 370.000,00 para medicamentos éticos, genéricos e similares é uma medida estratégica para atender às necessidades de saúde da população de Crateús, desabastecimentos e eventualidades que possam surgir no decorrer do processo de garantir e desenvolver os princípios universais e organizativos do Sistema Único de Saúde local. A utilização da Tabela Oficial da ABC FARMA como base para a formação dos preços garante que os valores estejam alinhados às práticas do mercado, promovendo um uso eficiente dos recursos públicos e assegurando o acesso a medicamentos essenciais para a população. Essa abordagem é fundamental para melhorar a eficiência da assistência à saúde no município e garantir que todos tenham acesso a tratamentos adequados e necessários.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, incluídas as obras e reformas, a definição sobre o parcelamento ou não da solução para contratação de medicamentos requer uma análise criteriosa do planejamento de contratações e da busca pela obtenção das melhores condições para a Administração Pública, alinhada ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa. Considerando tais aspectos, expomos as seguintes justificativas: A possibilidade de parcelamento do objeto, conforme Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/2021, tem como objetivo aproveitar as peculiaridades do mercado local visando a economicidade e ampliação da competição, favorecendo a participação de um maior número de licitantes e evitando a concentração do mercado. De acordo com o Art. 40, § 3º, a formação de lotes é uma medida administrativa que se justifica somente quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Neste contexto, a contratação para a aquisição de medicamentos, dado o espectro amplo de itens, aponta para a perspectiva de que o parcelamento poderia, em teoria, conferir vantagens. Entretanto, a observância da economicidade nos leva a ponderar a aderência ao Art. 23, § 1º, IV, que enfatiza a pesquisa direta com fornecedores como meio para estabelecer o valor estimado, o que em conjunto com a quantidade e frequência de compra, poderia favorecer a seleção de propostas com preços mais competitivos em um cenário de aquisição centralizada. Levando em consideração o Art. 23, § 3º, e a capacidade de armazenamento e consumo dos medicamentos pelo Município de Crateús/CE, pondera-se que um possível parcelamento não proporcionaria vantagens significativas, uma vez que as quantidades necessárias são substanciais e frequentes, justificando, assim, a continuidade da aquisição de maneira unificada.

A abordagem da contratação única está alinhada ao princípio da eficiência administrativa, promovendo um processo licitatório mais célere e uma gestão de contrato mais simplificada, como defendido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, o que coaduna com a natureza essencial dos itens a serem adquiridos (medicamentos) e a necessidade ininterrupta do seu fornecimento. A decisão de não parcelar a solução, optando pela contratação unificada dos medicamentos, alinha-se ao princípio de obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, assegurando também a atendibilidade contínua das demandas de saúde da população, permitindo a gestão eficiente do estoque e garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente processo de aquisição de medicamentos está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Crateús para o exercício financeiro em questão. O referido plano delinea as necessidades de aquisições e contratações da entidade para o período, e este processo foi planejado em consonância com os objetivos e as demandas

previamente identificadas. A consistência entre o processo de contratação e o planejamento estratégico anual é evidente, garantindo que as ações desenvolvidas estejam em harmonia com as diretrizes estabelecidas para o fornecimento contínuo e eficiente de medicamentos às unidades de atendimento de saúde do município de Crateús/CE.

A integração desse processo com o Plano de Contratações Anual assegura que a aquisição dos medicamentos atenda aos princípios da eficiência e da economicidade, a partir do mapeamento de requisitos e da adequação ao orçamento disponível, revestindo o compromisso da administração com a gestão responsável dos recursos públicos. Além disso, essa ação estratégica contribui para o cumprimento das metas de saúde pública, especialmente no que se refere à assistência farmacêutica, e está em linha com as iniciativas de atenção às pessoas em vulnerabilidade social, conforme estabelecido nas políticas de saúde do município.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação viabiliza a continuidade, e inclusive, a ampliação dos atendimentos prestados pelo Município aos usuários. Os medicamentos orais e injetáveis, medicamentos orais e injetáveis sujeitos a controle especial e correlatos padronizados são imprescindíveis para o tratamento dos usuários atendidos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foi evidenciada necessidades de providências a serem adotadas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1. Gestão de Resíduos:

- **Positivo:** A aquisição adequada e o uso eficiente de medicamentos podem reduzir a quantidade de medicamentos vencidos e descartados, se a gestão de estoque for eficiente.
- **Negativo:** Caso haja excesso de estoque ou gerenciamento inadequado, pode ocorrer acúmulo de medicamentos vencidos, aumentando a necessidade de descarte e potencial impacto ambiental.

2. Embalagens e Descartes:

- **Negativo:** O aumento na compra de medicamentos pode gerar maior quantidade de embalagens e resíduos farmacêuticos. É essencial garantir que os procedimentos de descarte e reciclagem sejam seguidos corretamente para minimizar o impacto ambiental.

3. Transporte e Logística:

- **Negativo:** O transporte de medicamentos pode contribuir para emissões de gases de efeito estufa e poluição, dependendo da frequência e do tipo de transporte utilizado. Implementar práticas sustentáveis e eficientes pode ajudar a mitigar esses impactos.

4. **Uso Responsável:**

- **Positivo:** A compra eficiente e o uso responsável dos medicamentos ajudam a evitar desperdício e contribuem para a preservação dos recursos naturais e redução de impactos ambientais associados à produção farmacêutica.

A abordagem cuidadosa na gestão da aquisição e uso de medicamentos é crucial para maximizar os impactos sociais positivos e minimizar os impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, seleção de propostas pelo sistema de registro de preços para aquisição de medicamentos orais e injetáveis sujeitos a controle especial e correlatos padronizados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências demonstradas, mostra-se tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

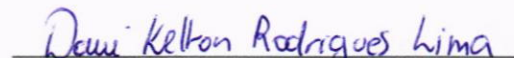
A contratação está alinhada ao Plano de Gestão do Município. Este estudo foi elaborado em harmonia com a legislação vigente e com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Crateús-CE, 24 de Julho de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:


LILIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Membro


DAVI KELTON RODRIGUES LIMA

Membro

DEMANDANTE:



WALDYR RILNEY L. CARVALHO

Responsável pela Demanda

APROVADO POR:



PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Ordenadora de Despesas

MAPA DE RISCOS - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO REVISTA ABC FARMA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRATEÚS-CE

Matriz de Riscos

Impacto	5	Muito alto								
	4	Alto								
	3	Médio								
	2	Baixo								
	1	Muito baixo								
			Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto	Probabilidade		

Legenda dos níveis de risco:

Verde	Nível de risco baixo
Amarelo	Nível de risco médio
Laranja	Nível de risco alto
Vermelho	Nível de risco muito alto

Observação: Após a identificação e avaliação dos riscos, deve-se verificar a classificação na matriz de Probabilidade x Impacto (ao lado), sendo que os riscos que resultarem em uma classificação alta (cor vermelha na matriz) devem receber maior atenção do que os riscos classificados como moderados ou médios (cor amarela na matriz) e, conseqüentemente, os riscos classificados como baixo (cor verde na matriz) podem ter menor atenção que os moderados e altos.

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		RESPOSTA DO RISCO			
RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
1	Inobservância do modelo de execução do objeto, disposto no Art. 6º, inc. XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento do prazo para a execução do objeto; 2. Impacto negativo na formação dos preços, tanto referenciais quanto nos preços a serem registrados; 3. Falha na execução de assistência, garantia e manutenção do objeto. 	Baixa (2)	Alto (4)	Alto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Termo de Referência. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. No momento da elaboração do Termo de Referência concomitantemente com a análise do ETP pela Coordenadoria competente, ao identificar a ausência de informação, a mesma deverá requerer ao órgão demandante subsídios para que se proceda com os devidos ajustes.



<p>2</p> <p>Inobservância dos Requisitos de forma e critérios de seleção do fornecedor, disposto no Art. 6º, inc. XXIII, alínea "h", da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>	<p>1. Falta de critério objetivo de julgamento da melhor proposta a ser ofertada;</p> <p>2. Ausência de regras que balize a escolha das melhores propostas;</p> <p>Seleção de fornecedores inaptos para a execução do objeto.</p>	<p>Baixa (2)</p>	<p>Alto (4)</p>	<p>Alto</p>	<p>1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Termo de Referência.</p>	<p>1. No momento da elaboração do Termo de Referência pela Coordenadoria competente, ao identificar a ausência de informação, a mesma deverá requerer ao órgão demandante subsídios para que se proceda com os devidos ajustes.</p>
<p>3</p> <p>Conflito de informações no Estudo Técnico Preliminar em fase de elaboração do Termo de Referência.</p>	<p>1. Atraso na elaboração do Termo de Referência afetando toda a fase de planejamento;</p> <p>2. Pedidos de Esclarecimentos ou impugnações ao Edital;</p> <p>3. Atraso no Atendimento das necessidades dos órgãos demandantes.</p>	<p>Médio (3)</p>	<p>Médio (3)</p>	<p>Alto</p>	<p>1. Orientar e capacitar os agentes de contratação de forma a atender os preceitos legais, quanto aos requisitos necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.</p>	<p>1. No momento da elaboração do Termo de Referência pela Coordenadoria competente, ao identificar conflitos de informação no Estudo Técnico Preliminar, a mesma deverá requerer ao órgão responsável pela elaboração do ETP, que o mesmo seja readequado.</p>

PROBABILIDADE DO RISCO: A probabilidade denota a chance de o evento de risco ocorrer. Pode ser muito baixa; baixa; média; alta ou muito alta, conforme a seguir:

Peso 5: Muita Alta - o evento é esperado na maioria das circunstâncias.

Peso 4: Alta - o evento provavelmente ocorrerá na maioria das circunstâncias.

Peso 3: Média - o evento deve ocorrer em algum momento.

Peso 2: Baixa - o evento pode ocorrer em algum momento.

Peso 1: Muito baixa - o evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.

IMPACTO DO RISCO: O impacto representa o efeito da consequência. Para determinar o nível de impacto, expresso quantitativamente, deve-se considerar o seguinte:

Peso 5: Muito alto: geram danos que comprometem o andamento de atividades essenciais da instituição ou a seus objetivos organizacionais. Esse impacto ocasiona colapso às ações de gestão; a viabilidade estratégica pode ser severamente comprometida.

Peso 4: Alto - geram danos que comprometem a essência do processo/serviço a que a contratação se refere, impedindo-o de seguir seu curso. Esse impacto compromete acentuadamente as ações de gestão e os objetivos estratégicos podem ser fortemente comprometidos;

Peso 3: Médio - geram danos que comprometem parcialmente o processo/serviço a que a contratação se refere, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade. O impacto é significativo no alcance das ações de gestão;

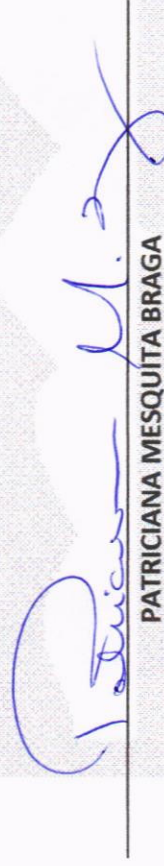
Peso 2: Baixo - geram danos que não comprometem ou comprometem muito pouco o andamento dos processos/serviço a que a contratação se refere. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Peso 1: Muito baixo - o impacto é mínimo no alcance das ações de gestão.

NÍVEL DO RISCO: O nível de risco determina o grau de exposição da organização ao respectivo evento de risco. A determinação do nível de risco (se **baixo, médio, alto ou extremo**) dependerá do posicionamento dos pesos da probabilidade versus impacto do evento de risco na matriz de riscos.

CRATEÚS-CE, 17 DE JULHO DE 2024

APROVADO POR:



PATRICIANA MESQUITA BRAGA
Ordenadora de Despesas